

PROCESSO ON-LINE Nº 907/17

DATA: 30/03/17

PROTOCOLO Nº 14.717.998-7

DATA: 13/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 227/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR RAMOS – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: de 05/07/17 a 04/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à adequação do Laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 50/19, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse da Escola Estadual Arthur Ramos - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Avelino Vieira, 597, município de Engenheiro Beltrão. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5885/17, de 13/11/17, pelo prazo de dez anos, de 27/08/17 a 27/08/27.

PROCESSO ON-LINE Nº 907/17

DATA: 30/03/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto Estadual nº 2475, de 12/06/80;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2887/81, de 02/12/81;

c) renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial nº 659/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13 de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 43/17, de 06/04/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/04/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 600/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON-LINE Nº 907/17

DATA: 30/03/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** quanto ao espaço destinado ao uso do Laboratório de Ciências neste estabelecimento de ensino, a realização das aulas práticas da disciplina de Ciências foi organizada uma sala que estava ociosa, sendo destinada somente como laboratório de Ciências. O espaço do laboratório é usado com frequência e lá dispomos dos materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas e experimentos, demonstrações práticas dos conteúdos trabalhados. Dispõe de mesas, cadeiras e quadro para os registros. Os descartes têm um local apropriado.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	125	101	111	123	106	5	-	5	2	2	21	9	23	19	18	8	12	6	10	8	91	80	77	92	78
7º	196	130	120	112	121	2	-	8	5	1	27	21	32	25	16	18	21	9	13	8	149	88	71	69	96
8º	138	177	131	103	86	1	26	6	3	-	18	-	21	23	11	7	35	6	8	3	112	116	98	69	72
9º	149	137	154	119	77	-	-	1	1	-	19	21	30	20	13	7	6	2	2	1	123	110	121	96	63

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 907/17

DATA: 30/03/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Arthur Ramos - Ensino Fundamental, município de Engenheiro Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 04/07/22.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação do espaço físico específico para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Registre-se que para a obtenção da próxima renovação do reconhecimento, apresentar à Comissão de Verificação, todas as adequações realizadas no Laboratório de Ciências, como pia, bancadas e materiais, bem como os equipamentos para o desenvolvimento das aulas experimentais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 907/17

DATA: 30/03/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF